

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM 010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Cumpre-me submeter à tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá o projeto de lei anexo, que *“autoriza a reversão aos antigos proprietários, de imóvel outrora doado para edificação do fórum da Comarca de Ubá, localizado no Bairro Paulino Fernandes, nesta cidade”*.

Em 20 de abril de 2005, consoante certidão imobiliária anexada, o Município de Ubá recebeu em doação de Paulino Fernandes Guimarães, sua mulher e outros, uma área de terras denominada “A”, medindo 105,00 metros na frente e fundos e 80,00 metros em ambos os lados, totalizando 8.400,00m<sup>2</sup>, situada na Avenida Paulino Fernandes, nesta cidade, registrado sob matrícula 19.338, no Cartório Imobiliário da Comarca.

Como a referida área foi doada ao Município para nela ser edificado o Fórum da Comarca de Ubá, o Município o alienou, mediante doação autorizada pela Lei Municipal nº 3.488, de 2005, ao Estado de Minas Gerais, para a edificação pretendida (sede do fórum).

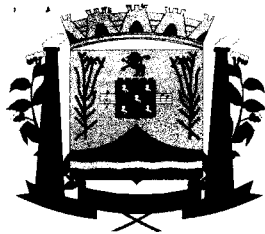
Na Mensagem (016, de 04/04/2005), que capeou o projeto de lei originário da Lei 3.488/05, que se encontra arquivada nessa Câmara Municipal, o então Prefeito Municipal anotou:

*A Comarca de Ubá, instalada em nossa cidade há mais de um século, encontra-se abrigada na Praça São Januário, em instalações que hoje não mais atendem à demanda dos que buscam pela tutela jurisdicional do Estado, além de não oferecer o conforto necessário aos juízes, membros do Ministério Público, serventuários e cidadãos e, ainda, impedir a ampliação dos serviços, com a criação de novas Varas.*

*Por isso, respondendo ao anseio dos dirigentes da justiça em nossa cidade, passou o Poder Executivo a buscar um terreno que atendesse à necessidade do Estado, de forma a permitir a construção de uma sede capaz de abrigar, com mais conforto, comodidade e praticidade, os serviços judiciários. Visitados vários terrenos, comissão com representantes do Tribunal de Justiça e dos juízes locais aprovou imóvel localizado na Av. Paulino Fernandes, com 8.000m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), **cujo proprietário está disposto a doar ao Município, para que este o repasse ao Estado de Minas Gerais.***

*Felizmente, os proprietários do referido terreno, localizado na Av. Paulino Fernandes, se dispõem a doá-lo ao Município, para o fim pretendido, vislumbrando o desenvolvimento da região.*

*Tal procedimento trará várias melhorias para o Município: de imediato, o aperfeiçoamento do serviço do Poder Judiciário. Num segundo plano, uma melhor distribuição dos serviços administrativos, contribuindo para diminuir a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*concentração hoje verificada na área central da cidade, além de oferecer novas perspectivas de crescimento para áreas periféricas. Sem contar que a área central do Município não dispõe de muitos terrenos em tamanho e condições ideais para abrigar obra de tamanha envergadura.*

Recebido o imóvel, o Município, por sua vez, o doou ao Estado de Minas Gerais, consoante averbação R-6, do imóvel, na certidão imobiliária mencionada linhas volvidas.

O processo sofreu, então, alterações, tendo o Poder Judiciário optado por outro imóvel que também foi objeto de oferta de doação, no Bairro Antônio Maranhão, onde restou construído o novo Fórum, fato este de conhecimento público.

Os antigos proprietários do imóvel no Bairro Paulino Fernandes, então, frustrada a edificação pretendida, pleiteou a devolução do imóvel. Após demorado trâmite administrativo, o Estado de Minas Gerais, então, promulgou a Lei Estadual nº 23.953, de 24 de setembro de 2021, cópia anexa, que autorizou a reversão do imóvel ao Município de Ubá.

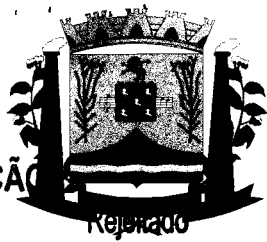
A reversão do Estado ao Município foi processada por intermédio da Escritura Pública lavrada aos 21 de janeiro de 2022, cópia anexa, da lavra do Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte, em fase de registro, tornando possível a esta Municipalidade também fazê-lo, em relação aos antigos doadores.

Isto posto, razoável que o Município promova a restituição, para o que imprescindível a autorização dessa Casa Legislativa, o que se está buscando com o presente projeto de lei, para cuja tramitação invocamos o regime de urgência, de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

A CUMPRIR - e  
CLJR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em:   /  /  

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 18/2022

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter a Paulino Fernandes Guimarães, sua mulher e outros, o imóvel que especifica.

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em:   /  /  

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Sr. Paulino Fernandes Guimarães, sua mulher e outros, e/ou eventualmente a seus sucessores, o imóvel com área de 8.400m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados) situado na Avenida Paulino Fernandes, neste município, e registrado sob o nº 19.338, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta lei, no que couber ao Município de Ubá, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal e eventuais créditos suplementares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de fevereiro de 2022.

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel com área de 8.400m<sup>2</sup> (oito mil e quatrocentos metros quadrados) situado na Avenida Paulino Fernandes, naquele município, e registrado sob o nº 19.338, a fls. 273 do Livro 2-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

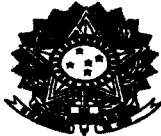
Parágrafo único – A alienação de que trata este artigo se fará sem ônus para o Estado.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 23.218, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de setembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



CERTIDÃO

①  
Margarida Conceição Ruy  
ESCRIVENTE AUXILIAR

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro n. 2 -BR.- Comarca de Ubá - MG Folha n. 273.-

MATRÍCULA Nº 19.338.- DATA 08/08/1995.-

Um imóvel agrícola, constituído de uma casa, séde, uma casa de colono, e seus pertencos e uma área medindo 28.33.00ha., de terras, mais ou menos, em cultura e pasto, no lugar denominado "Fazenda da Concórdia", nesta cidade, segundo os limites constantes do título, confronta com Rubens Greppo, José Augusto Marco, Gutuma Santa Matilde Ltda., aRodevia Ubá-Guideval. PROPRIETÁRIO:Luis Fernandes Guimarães, espólio. REGISTRO ANTERIOR:livro 3-BJ, fls.75, nº 26.556.-  
Ubá, 08 de agosto de 1995.-  
O Escrevente Juramentado,  
O Oficial Substituto,

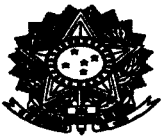
ems: 32.59-  
imp: 6.52-  
39, 11

R-1-Matrícula nº 19.338.-  
DATA:08 de agosto de 1995 - . TÍTULO:Herança. CIRCUNSCRIÇÃO:Cidade. DENOMINAÇÃO:Fazenda da Concórdia. ADQUIRENTES:Os constantes do R-1, matrícula nº 19,336, - fls. 271, do livro 2-BR. TRANSMITENTE:Espólio do finado Luis Fernandes Guimarães VALOR:R\$ 27.000,00. FORMA DO TÍTULO:Formal de partilha extraída em dia de 15 de julho de 1993,pela Escrevente Célia Gomes; e assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal Dr. Geraldo Senra Delgado, e plantão forense. IMÓVEL:No acima matriculado, avaliado por R\$ 27.000,00, somente haverá, cada herdeiro 1/6 pela quantia de R\$ 4.500,00. CONDIÇÕES:Metade do imóvel acima esta gravado com a cláusula de USUFRUTO VITALICIO em favor de Elzira Teixeira Guimarães. Julgado por sentença a partilha em data de 03-06-1993.- INCRA:nº 440.159.006.114-9. AT:37,2 MF:30,0. NMF:1,24. FMP:3,0.-  
Ubá, 08 de agosto de 1995.-  
O Escrevente Juramentado,  
O Oficial Substituto,

Vide livro B-24, fls. 047, nº-4.792.(Contrato de compra e venda de Pauline Fernandes e outros para Mauro Teixeira). Lote 02, Q-D, medindo 12X25 m.  
Vide livro B-25, fls. 150, nº-5.129. (Contrato de Compra e venda de Paulino Fernandes e outros para Jovanni Gonçalves Gomes).Lote-43, Q-B, 324,00m2.  
Vide livro B-25, fls. 169, nº-5.146. (Contrato de compra e venda de Paulino Fernandes e outros para Gilma Mauri Ptolomeu).Lote nº-01-Q-A, medindo 10X20m.  
Vide livro B-26, fls. 093/100, nº-5.337. (Contrato de compra e venda de Paulino Fernandes Guimarães e outros para José Pinto de Souza). Lote-4, Q-E, 13X25 m2  
Vide livro B-27, fls. 298/99, nº-5.758.(Contrato de compra e venda de Paulino Fernandes Guimarães e outros para Alacir Ferreira Guimarães Junior).Lote-01-Q-B.  
Vide livro B-28, fls. 299/300, nº-5.997. (Contrato de compra e venda de Paulino Fernandes Guimarães e outros para José Carlos Souza Lima). L-13, Q-E, 13X25 m2  
Vide livro B-29, fls. 007, nº-6.001. (Contrato de compra e venda de Paulino Fernandes Guimarães e outros para Anselmo Righetti). L-10, Q-E, 13X25 m2.  
Vide Livro B-33, fls.033/035, nº7.191.(Contrato de Compra e Venda de Paulino Fernandes Guimarães e outros para José Carlos de Paiva e s/a.) 13X25m2.

Matriculado 114.090,50m2, no Livro 2-CI, fls. 174, nº 23.560 - LOTEAMENTO -.-  
AV-2-Matrícula nº 19.338.-  
Certifico que a adquirente Maria de Fátima Teixeira Guimarães, contraiu núpcias com Jesus Bassotto, em data de 27 de março de 1992, no regime de comunhão parcial de bens e passou a assimar-se Maria de Fátima Teixeira Guimarães Bassotto, conforme certidão de casamento extraída em data de 27 de março de 1992, pela Oficial Substituta do Registro Civil desta cidade. Dou fé.  
Ubá, 15 de agosto de 2007.-  
A Oficial Substituta,  
O Oficial,

VIRE:-



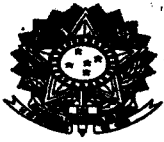
AV-3-Matricula nº 19.338.-  
 Certifico que o imóvel a que se refere o R-1, da presente Matricula nº 19.338,  
 atualmente acha-se localizado no perímetro urbano, conforme Ofício INCRA/SR.06/  
 MG/Nº 360/99, datado de Belo Horizonte-MG, em 24 de agosto de 1999. Dou fé.-  
 Ubá, 15 de agosto de 2001.-  
 O Oficial Substituto, *Dirceu dos Santos Ribeiro*  
 O Oficial, *Dirceu dos Santos Ribeiro*

Matriculado 4.81.77 hectares, ou 48.177,00m<sup>2</sup>, no Livro 2-CK, fls. 23, nº 23.954. Div 10m<sup>2</sup>  
 Vide Livro 2-CM, fls. 123, nº 24.559.- 02 lotes A e B. 914,37~

AV-4-Matricula nº 19.338.-  
 Certifico em virtude de escritura pública lavrada em data de 20 de abril de 2005,  
 pelo Tabelião Substituto do 2º Ofício desta Comarca, Angelo Gomes Ribeiro, no Li-  
 vro 387, fls. 183 a 185 verso, que a usufrutuária Elzira Teixeira Guimarães, des-  
 te do usufruto vitalício a que tinha direito sobre uma área de terras medindo //  
 8.400,00m<sup>2</sup> e a que se refere o R-1, da presente Matricula nº 19.338, em favor dos  
 adquirentes Paulino Fernandes Guimarães, sua mulher e outros, em virtude de pos-  
 suir rendas e outros recursos necessários à sua subsistência, dando a esta o valor  
 de R\$129.000,00. Planta arquivada neste Cartório. Dou fé.-Arquivado 01 via com 01  
 Ubá, 20 de abril de 2005.-  
 A Oficial Substituta, *Robiane Faria Ribeiro*

R-5-Matricula nº 19.338.-  
 DATA: 20 de abril de 2005. TÍTULO: Doação. CIRCUNSCRIÇÃO: Cidade. DENOMINAÇÃO:-  
 Avenida Paulino Fernandes. ADQUIRENTE: Prefeitura Municipal de Ubá, inscrita no  
 CNPJ/SRF sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede à Praça São Januário, nº 238, //  
 centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Di-  
 ceu dos Santos Ribeiro, conforme consta da Ata da sessão solene da Câmara Munic-  
 pal de Ubá de posse do prefeito municipal do dia 1º de janeiro de 2005. TRANSMI-  
 TENTES: Os constantes do R-1, da Matricula nº 19.336, fls. 271, do Livro 2-BR.-  
 VALOR: R\$258.000,00. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de 20 de abril de 2005,  
 lavrada pelo Tabelião Substituto do 2º Ofício, Angelo Gomes Ribeiro, no Livro //  
 387, fls. 186/189 verso. IMÓVEL: No a que se refere o R-1, da presente Matricula  
 nº 19.338, somente uma área de terras denominada "A", desmembrada do terreno  
 pertencente aos doadores, medindo 105,00 metros na frente confrontando com a di-  
 ta avenida Paulino Fernandes, 80,00 metros de extensão do lado direito ( de quem  
 olha de frente para a avenida a partir da área "A", confrontando com o imóvel per-  
 tencente aos doadores, 80,00 metros de extensão do lado esquerdo ( de quem olha de  
 frente para a avenida a partir da área "A", confrontando com imóvel pertencente //  
 aos doadores e 105,00 metros de largura nos fundos confrontando também com o imó-  
 vel de propriedade dos próprios doadores, perfazendo a área total de 8.400,00m<sup>2</sup>,  
 estando todas as medidas e confrontações de acordo com a Planta de Desmembramento  
 de Terreno de autoria do técnico do Dr. Celso José Caldeira, engenheiro civil -  
 CREA-MG., nº 43.910/D, e aprovada pela Prefeitura Municipal de Ubá no dia 05 de  
 abril de 2005, cadastrada na Prefeitura Municipal de Ubá sob o nº 01.06.075.1000.  
 OCL.- CONDIÇÕES: Os doadores deixam de reservar o usufruto vitalício, em virtude  
 de possuírem rendas e bens suficientes para as suas subsistências e manutenções.-  
 Foi arquivada neste Cartório a Planta do terreno.-  
 Ubá, 20 de abril de 2005.-  
 A Oficial Substituta, *Robiane Faria Ribeiro*

R-6-Matricula nº 19.338.-  
 DATA: 20 de junho de 2005. TÍTULO: Doação. CIRCUNSCRIÇÃO: Cidade. DENOMINAÇÃO:  
 Avenida Paulino Fernandes. ADQUIRENTE: Estado de Minas Gerais, inscrito no -  
 CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado de acordo com o art. 1º  
 da Lei, III, do Decreto nº 29.743, de 06.07.1989, modificado pelo Decreto nº 31.476  
 de 04.07.1990, por seu Advogado-Geral Adjunto, nos termos do art. 8º, I da Lei  
 Complementar nº 30, de 10/08/1993, Dr. Humberto Rodrigues Gomes, brasileiro, -  
 casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 34.647, NASP - 222.628-0, resi-  
 dente e domiciliado em Belo Horizonte-MG. TRANSMITENTE: Município de Ubá, ine-  
 scrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede à Praça São Januário, nº -  
 238, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Di-  
 ceu dos Santos Ribeiro, brasileiro, casado, Oficial do Registro Imobiliário -  
 (licenciado) portador da CI. nº 583.986-SSEMG., CPF. 008.856.656-00, residente  
 nesta cidade, VALOR: R\$258.000,00. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de 09 de  
 junho de 2005, lavrada pelo 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG., pela Ta-  
 CONTINUA NO LIVRO 2-CU, fls. 286:-



(2)

Margarida Chacota Rufin  
 ESCRIVENTE AUXILIAR

# REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro nº 2 -CU.-

COMARCA DE UBÁ - MG

Folha nº 286.-

MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 19.338, FLS. 273, DO LIVRO 2-RR.

beliã Walquíria Mara Graciano Machado Rabele, no livro 1440N, fls. 33. IMÓVEL: O a que se refere o R-05, da presente matrícula nº 19.338, com as confrontações dele constantes. CONDIÇÕES: Doação conforme Lei nº 3.488 de 20/04/2005, transcrita na escritura. O imóvel acima indicado, destinado a construção da nova sede do Fórum desta comarca. Foi apresentada a CND nº 007242005-11021070 - CND DO INSS. Emitida DOI conforme IN/SRF Nº 163 de 23 de dezembro de 1999. Ubá, 20 de junho de 2006.

A Oficial Substituta, *Fabiana Rodrigues Ribeiro Pin*

AV-7-Matrícula nº 19.338.-

Certifico que do remanescente da área a que se refere o R1, da presente Matrícula nº 19.338, foi desmembrada uma área de 80.944,00m2, descrita e caracterizada na planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Ubá, em 28 de agosto de 2006, e requerimento datado de 05 de setembro de 2006, arquivados neste Cartório.- Dou fé.-

Ubá, 12 de setembro de 2006.-  
 A Oficial Substituta, *Fabiana Rodrigues Ribeiro Pin*

Vide Livro 2-DC, fls. 249, nº 29.736. DESMEMBRAMENTO.-

**TERMO DE ENCERRAMENTO** - Encerro a presente ficha desta matrícula que terá continuidade na ficha seguinte, com os subsequentes atos na mesma ordem com a finalidade de uniformizar os serviços de computação já adotados nesta serventia (Art. 41 da Lei 8928, de 1994).

Ubá, 18 de setembro de 2006  
 Oficial, *Walter Augusto Lima*



Ofício de Registro de Imóveis de Ubá - MG

Matrícula nº 19.338

Livro nº 2 - Registro Geral

Ficha nº 03F

**AV-8-19.338.** Protocolo nº 110.826, em 16/02/2009. Tendo em vista requerimento datado de 13-02-2009, em forma legal, assinado pelos proprietários **PAULINO FERNANDES GUIMARÃES**, brasileiro, pecuarista, RG nº M-730.528 SSPMG, CPF nº 406.442.437-91, casado pelo regime da comunhão de bens, com **NEILA MARIA FORTUCI LOPES GUIMARÃES**, brasileira, do lar, RG nº M.1.739.088 SSPMG, CPF nº 331.542.446-20, residente e domiciliado em Ubá, na Rua Professor Ismael Gomes Braga, 51, Bairro Copacabana; **JESUS BASSOTTO**, professor, RG nº M-2.110.431-SSPMG, CPF nº 379.579.886-87, e sua mulher **MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA GUIMARÃES BASSOTO**, professora, RG nº M 1.114.808 SSPMG, CPF nº 331.502.736-68, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Ubá, na Rua Farmacêutica Hésio Rodrigues de Andrade, 183, Bairro Inês Groppo; **MÁRCIO FERNANDES GUIMARÃES**, engenheiro metalúrgico, RG nº M-1.134.748 SSPMG, CPF nº 379.409.966-49, e sua mulher **CLÁUDIA DE SOUZA GUIDO GUIMARÃES**, decoradora, RG nº M-2.715.892 SSPMG, CPF nº 512.610.496-91, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados em Poços de Caldas, na Rua Dr. Clodoveu Davis, 71, Bairro Jardim Centenário; **MARIA CÉLIA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, professora, RG nº M-1.327.232 SSPMG, CPF nº 571.505.756-68, residente e domiciliada em Ubá, na Rua Professor Ismael Gomes Braga, 55, Bairro Copacabana; **NELSON FERNANDES GUIMARÃES**, advogado, RG nº 21.208 OABMG, CPF nº 149.484.947-04, e sua mulher **SONIA REGINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, bibliotecária, RG nº 2.091.565-8 IFP, CPF nº 026.128.287-53, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, na Rua das Laranjeiras, 470, aptº 101; **SEBASTIÃO PAULINO GUIMARÃES**, engenheiro, RG nº 3.427.995 SSPMG, CPF nº 335.101.137-72, e sua mulher **CLÉLIA BAMBERG GUIMARÃES**, prendas do lar, RG nº 3.644.822 DTC IFP, CPF nº 023.623.667-90, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados em Pirai, na Conjunto Residencial da Light, casa A-92; e pela usufrutuária **ELZIRA TEIXEIRA GUIMARÃES**, brasileira, viúva, do lar, CTPS Nº 04.913, série 623, CPF nº 926.809.926-87, residente e domiciliada em Ubá, na Rua Professor Ismael Gomes Braga, 55, memorial descritivo, planta aprovados por profissional legalmente habilitado com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART - arquivados neste cartório, tudo conforme artigos 212 e 213 da lei 6.015 de 1973, procedo a presente averbação, para ficar constando que em virtude de retificação extrajudicial de área, o imóvel a que se refere o R-1, da presente matrícula nº 19.338, passou a ter a seguinte descrição: uma gleba de terras do imóvel urbano, localizado no lugar denominado Concórdia, zona urbana do município de Ubá, cortado pela Avenida Paulino Fernandes, que tem sua origem no final das ruas Nossa Senhora Aparecida e João Groppo, no Bairro Jardim Inês Groppo e terminando no limite de confrontação com terreno de Fernandes Guimarães Empreendimento Imobiliário Ltda e Loteamento Paulino Fernandes, na rua Antonio Elias Laud, nas proximidades do CINDUCAR, com suas características, dimensões e confrontações: Partindo de um marco cravado na beira do rio Ubá, segue-se com uma extensão de 44,13m com um azimute de 34º19'30" até a margem direita da Avenida Paulino Fernandes, e atravessando a avenida com 14,00m e em seguida com 396,60m e azimute de 34º19'30", 83,37m e azimute de 86º29'14"; 26,34m e azimute de 117º23'48"; 52,16m e azimute de 136º15'52", até a avenida Paulino Fernandes, e daí com 28,28m e um azimute de 55º57'46" pela avenida até o limite de confrontação com Loteamento Paulino Fernandes, e pela divisa do loteamento com 59,97m e um azimute de 329º26'38"; 25,23m e um azimute de

Continua na ficha 03

Margarida Conceição Rufino  
ESCRITURANTE AUXILIAR

3

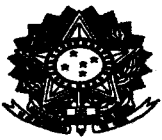
294°18'06"; 15,46m e um azimute de 344°55'24"; 24,71m e um azimute de 294°00'17"; 12,05m e um azimute de 18°36'16"; 25,86m e um azimute de 294°00'17"; 14,85m e um azimute de 341°48'40"; 51,42m e um azimute de 294°00'17"; 89,25m e um azimute de 338°09'09"; 43,70m e um azimute de 323°48'05"; 23,01m e um azimute de 292°38'13" e 179,12m e um azimute de 331°27'31" até a divisa de Griselda Galinhães Groppo, na vertente, no loteamento Bairro Jardim Inês Groppo, e daí com 238,87m e um azimute de 229°53'21" pela cerca até o limite de confrontação com o terreno de Maria Célia Guimarães. E seguindo pela divisa desta com 50,00m e um azimute de 153°10'02" até o terreno de Paulino Fernandes Guimarães, e pela cerca de divisa deste com 82,00m e um azimute de 153°10'02", até a divisa de Maria de Fátima Teixeira Guimarães Bassoto, e daí até a divisa de Nelson Fernandes Guimarães, com azimute de 153°10'02" passando pelos marcos divisórios de Márcio Fernandes Guimarães e Sebastião Paulino Guimarães, perfazendo um total de 278,37m da divisa de Griselda Galinhães Groppo, até o final da divisa de Sebastião Paulino Guimarães. E daí com 147,32m e azimute de 250°31'09" até o limite do lote 01 da quadra G, e pelos fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 com 74,41m e um ângulo azimutal de 145°53'31" e pela lateral esquerda do lote 06, com 101,17m até a avenida Paulino Fernandes, e seguindo pela avenida com 76,91m e azimute de 319°55'51" até o limite de confrontação com Sebastião Paulino Guimarães, e continuando pela avenida passando pela divisas de Nelson Fernandes Guimarães, Márcio Fernandes Guimarães, Maria de Fátima Teixeira Guimarães Bassoto, Paulino Fernandes Guimarães e Maria Célia Guimarães, com 255,67m, e atravessando a avenida vai até o limite de confrontação com terreno de propriedade de Griselda Galinhães Groppo, e seguindo pela avenida com 45,19m e azimute 188°01'37", e com 23,57m e 263°45'37" vai até a cerca de divisa de Samir Haikal, no limite do rio velho, e seguindo pela linha divisória de Samir Haikal com 35,15m e azimute de 163°32'10" vai até uma faixa de servidão de água e esgoto subterrânea, não caracterizando servidão de passagem, com 2,00m de largura, cuja superfície é de propriedade de Samir Haikal; 11,48m e um azimute de 82°37'23" até a Avenida Paulino Fernandes, e ainda dividindo com Samir Haikal com 135,37m e um azimute de 186°40'33", pela margem direita da avenida; 26,12m e um azimute de 164°53'41" pela avenida, confrontando com Samir Haikal; 40,21m e um azimute de 140°52'48", pela avenida, no limite de confrontação com Samir Haikal, na avenida Paulino Fernandes e continuando com 25,32m e um azimute de 231°39'01" vai até a margem esquerda do Rio Ubá, no final da confrontação com terreno de Samir Haikal, e margeando o rio sinuosamente com 326,32m até o ponto de partida. Com as dimensões, confrontações e localização fica assim caracterizada a gleba demarcada, com uma área de 163.000,00m<sup>2</sup> ou seja 16,3000 ha. Dou fé. Emolumentos 9,69. Taxa de Fiscalização: 3,05. Total 12,74. Dou Fé.

Ubá, 18 de fevereiro de 2009.

O Oficial Substituto

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
~~AV-9-19.338. Protocolo nº 112.688, em 30/11/2009. Desistência de Usufruto. Certifico em virtude de escritura pública de desistência de usufruto vitalício lavrada em data de 13 de março de 2009, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Ubá-MG, no livro 417, fls. 171 à 174v, que a usufrutuária **ELZIRA TEIXEIRA GUIMARÃES**, brasileira, viúva, do lar, RG nº CTPS Nº 04.913 série 623, CPF nº 926.809.926-87, residente e domiciliada em Ubá-MG, na Rua Ismael Gomes Braga, nº 55, Bairro Copacabana, desistiu do usufruto vitalício a que tinha direito sobre 50% do imóvel a que se refere o R-06, Av-07 e Av-08 da presente matrícula nº 19.338 em favor de **PAULINO FERNANDES GUIMARÃES**, brasileiro, fazendeiro, RG nº M-730.528-SSP-MG, CPF nº 406.442.437-91, casado pelo regime da comunhão de bens com **NEILA MARIA FORTUCI LOPES GUIMARÃES**, brasileira, professora, RG nº M-1.739.088-SSP-MG, CPF nº 331.542.446-20, residente e domiciliado em Ubá-MG, na Rua Ismael Gomes Braga, nº 55, Bairro Copacabana; **NELSON FERNANDES GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, RG nº 21.208-OAB-RJ, CPF nº~~

Continua na ficha 05



Ofício de Registro de Imóveis de Ubá - MG

Matrícula nº 19.338

Livro nº 2 - Registro Geral

Ficha nº 04F

149.484.947-04, casado pelo regime da comunhão de bens com **SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileira, bibliotecária, RG nº 2.091.565-8-IFP-RJ, CPF nº 026.128.287-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Rua das Laranjeiras, nº 470, aptº 101; **SEBASTIÃO PAULINO GUIMARÃES**, brasileiro, engenheiro, RG nº 3.427.995-IFP-RJ, CPF nº 335.101.137-72, casado pelo regime da comunhão de bens com **CLÉLIA BAMBERG GUIMARÃES**, brasileira, do lar, RG nº 3.644.822-IFP-RJ, CPF nº 023.623.667-90, residente e domiciliado em Pirai-RJ, na Conjunto Residencial Light, casa A-92; **MÁRCIO FERNANDES GUIMARÃES**, brasileiro, engenheiro metalúrgico, RG nº M-1.134.748-SSP-MG, CPF nº 379.409.966-49, casado pelo regime da comunhão de bens com **CLÁUDIA DE SOUZA GUIDO GUIMARÃES**, brasileira, decoradora, RG nº M-2.715.892-SSP-MG, CPF nº 512.610.496-91, residente e domiciliado em Poços de Caldas-MG, na Rua Clodoveu Davis, nº 71, Bairro Jardim Centenário; **MARIA CÉLIA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, maior, professora, RG nº M-1.327.232-SSP-MG, CPF nº 571.505.756-68, residente e domiciliada em Ubá-MG, na Rua Ismael Gomes Braga, nº 55, Bairro Copacabana; e **MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA GUIMARÃES BASSOTO**, brasileira, professora, RG nº M-1.114.808-SSP-MG, CPF nº 331.502.736-68, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **JESUS BASSOTO**, brasileiro, professor, RG nº M-2.110.431-SSP-MG, CPF nº 379.579.886-87, residente e domiciliada em Ubá-MG, na Rua Farmacêutica Hézio Rodrigues de Andrade, nº 183. Dou fé. Emolumentos: R\$ 26,67. Taxa de fiscalização: R\$ 8,30. Total: R\$ 34,97.  
Ubá, 01 de dezembro de 2009.

A Oficial Substituta,

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
**R-10-19338**. Protocolo nº 113.689 em 30/11/2009. **TÍTULO:** Incorporação de Bens. **CIRCUNSCRIÇÃO:** Cidade. **DENOMINAÇÃO:** Fazenda da Concórdia. **ADQUIRENTE:** **FERNANDES GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede em Ubá-MG, na Rua Ismael Gomes Braga, nº 55, Bairro Copacabana, CNPJ nº 04.790.066/0001-83, neste ato representada por seu sócio **PAULINO FERNANDES GUIMARÃES**, brasileiro, fazendeiro, RG nº M-730.528-SSP-MG, CPF nº 406.442.437-91, casado pelo regime da comunhão de bens, residente e domiciliado em Ubá-MG, na Rua Ismael Gomes Braga, nº 55, Bairro Copacabana. **TRANSMITENTES:** **PAULINO FERNANDES GUIMARÃES**, brasileiro, fazendeiro, RG nº M-730.528-SSP-MG, CPF nº 406.442.437-91, e sua mulher **NEILA MARIA FORTUCI LOPES GUIMARÃES**, brasileira, professora, RG nº M-1.739.088-SSP-MG, CPF nº 331.542.446-20, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados em Ubá-MG, na Rua Ismael Gomes Braga, nº 55, Bairro Copacabana; **NELSON FERNANDES GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, RG nº 21.208-OAB-RJ, CPF nº 149.484.947-04, e sua mulher **SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES** brasileira, bibliotecária, RG nº 2.091.565-8-IFP-RJ, CPF nº 026.128.287-53, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, na Rua das Laranjeiras, nº 470, aptº 101; **SEBASTIÃO PAULINO GUIMARÃES**, brasileiro, engenheiro, RG nº 3.427.995-IFP-RJ, CPF nº 335.101.137-72, e sua mulher **CLÉLIA BAMBERG GUIMARÃES**, brasileira, do lar, RG nº 3.644.822-IFP-RJ, CPF nº 023.623.667-90, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados em Pirai-RJ, no Conjunto Residencial Light, casa A-92; **MÁRCIO FERNANDES GUIMARÃES**, brasileiro, engenheiro metalúrgico, RG nº M-1.134.748-SSP-MG, CPF nº 379.409.966-49, e sua mulher **CLÁUDIA DE SOUZA GUIDO GUIMARÃES**, brasileira, decoradora, RG nº M-2.715.892-SSP-MG, CPF nº 512.610.496-91, casados pelo regime da comunhão de bens,

Continua na ficha 04



Margarita dos Santos Ribeiro  
ESCREVENTE AUXILIAR

residentes e domiciliados em Poços de Caldas-MG, na Rua Clodoveu Davis, nº 71, Bairro Jardim Centenário; **MARIA CÉLIA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, maior, professora, RG nº M-1.327.232-SSP-MG, CPF nº 571.505.756-68, residente e domiciliada em Ubá-MG, na Rua Ismael Gomes Braga, nº 55, Bairro Copacabana; e **MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA GUIMARÃES BASSOTO**, brasileira, professora, RG nº M-1.114.808-SSP-MG, CPF nº 331.502.736-68, e seu marido **JESUS BASSOTTO**, brasileiro, professor, RG nº M-2.110.431-SSP-MG, CPF nº 379.579.886-87, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Ubá-MG, na Rua Farmacêutico Hélio Rodrigues de Andrade, nº 183. **VALOR: R\$ 70.002,00. FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de 25 de outubro de 2006, lavrada pelo Tabelião Substituto Angelo Gomes Ribeiro, do Cartório do 2º Ofício de Ubá-MG, no livro 395, fls. 30. à 48v. **IMÓVEL:** O a que se refere o Av-09, da presente matrícula nº 19.338, ou seja: Uma área de terras situada no lugar denominado Fazenda da Concórdia, nesta cidade, cortada pela avenida Paulino Fernandes, medindo 80.944,00m<sup>2</sup>, confrontando, o todo, por seus diferentes lados com a área remanescente, com o rio Ubá, com imóvel pertencente ao Cinducar, e com imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais onde será edificado o novo fórum desta Comarca. **CONDIÇÕES:** Declaram os transmitentes que detendo Paulino Fernandes Guimarães 20.000 cotas de capital, no valor de R\$ 20.000,00, detendo o Nelson Fernandes Guimarães 20.000 cotas de capital, no valor de R\$ 20.000,00 o Sebastião Paulino Guimarães detendo 20.000 cotas de capital, no valor de R\$ 20.000,00, o Márcio Fernandes Guimarães 20.000 cotas de capital, no valor de R\$ 20.000,00, detendo a Maria Célia Guimarães 20.000 cotas de capital, no valor de R\$ 20.000,00, e a Maria de Fátima Teixeira Guimarães Bassoto detendo 20.000 cotas de capital, no valor de R\$ 20.000,00 perfazendo, todos, um total de 120.000 cotas de capital, no valor total de R\$ 120.000,00, resolvem, neste ato, promoverem a incorporação do imóvel acima descrito e caracterizado para o patrimônio da firma outorgada, e que após essa incorporação, o capital da sociedade ficará pertencendo a eles outorgantes na seguinte proporção: ao Paulino Fernandes Guimarães 31.667 cotas de capital, no valor de R\$ 31.667,00, ao Nelson Fernandes Guimarães 31.667 cotas de capital, no valor de R\$ 31.667,00, ao Sebastião Paulino Guimarães 31.667 cotas de capital, no valor de R\$ 31.667,00, ao Márcio Fernandes Guimarães 31.667 cotas de capital, no valor de R\$ 31.667,00, Maria Célia Guimarães 31.667 cotas de capital, no valor de R\$ 31.667,00, e ficará pertencendo à Maria de Fátima Teixeira Guimarães Bassoto 31.667 cotas de capital, no valor de R\$ 31.667,00, perfazendo, todos, um total de 190.002 cotas de capital, no valor total de R\$ 190.002,00. Declaram os contratantes que o imóvel acima descrito e caracterizado foi avaliado pelo Fisco municipal pelo valor de R\$ 140.000,00. Emitida a DOI. Emolumentos: R\$ 742,86. Taxa de fiscalização: R\$ 286,24. Total: R\$ 1.029,10.

Ubá, 01 de dezembro de 2009.

A Oficial Substituta

*Fabiano Brito Libanio Jr*

**Av-11-19.338.** Protocolo nº 114.402, em 08/02/2010. Certifico que **NELSON FERNANDES GUIMARÃES** e sua mulher **SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, **SEBASTIÃO PAULINO GUIMARÃES** e sua mulher **CLÉLIA BAMBERG GUIMARÃES**, **MÁRCIO FERNANDES GUIMARÃES** e sua mulher **CLÁUDIA DE SOUZA GUIDO GUIMARÃES**, **MARIA CÉLIA GUIMARÃES**, **MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA GUIMARÃES BASSOTO** e seu marido **JESUS BASSOTTO**, **PAULINO FERNANDES GUIMARÃES** e sua mulher **NEILA MARIA FORTUCI LOPES GUIMARAES**, passaram a **ADAUTO TEIXEIRA SOBRINHO**, um terreno denominado "C" para ser lembrado ao terreno denominado "B", na ficha da matrícula nº 31.679.

Ubá, 08 de fevereiro de 2010.

A Oficial Substituta

*Fabiano Brito Libanio Jr*



Ofício de Registro de Imóveis de Ubá - MG

Matrícula nº 19.338

Livro nº 2 - Registro Geral

Ficha nº 05F

**AV-12-19.338.** Protocolo nº 115.809, em 30/06/2010. Certifico que uma área de 19.987,56m<sup>2</sup>, da área a que se refere o R-10 da presente matrícula nº 19.338, de propriedade Fernandes Guimarães Em. Imob. Ltda, atualmente encontra-se matriculado na ficha da matrícula nº 32.071 (loteamento).

Ubá, 05 de julho de 2010.

O Escrevente Auxiliar, *Roberto Carlos Camilo Júnior*

O Oficial Substituto, *Dirceu dos Santos Ribeiro*

**AV-13-19.338.** Protocolo nº 116.331, em 19/08/2010. **DESISTÊNCIA DE USUFRUTO.** Certifico em virtude de escritura pública de desistência de usufruto vitalício lavrada em data de 07 de julho de 2010, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Ubá-MG, no livro 436, fls.096 à 102v, que a usufrutuária **ELZIRA TEIXEIRA GUIMARÃES**, desistiu do usufruto vitalício a que tinha direito sobre o imóvel a que se refere R-01 e AV-08, da presente matrícula nº 19.338 em favor de **PAULINO FERNANDES GUIMARÃES E S/M NEILA MARIA FORTUCI LOPES GUIMARÃES; NELSON FERNANDES GUIMARÃES E S/M SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES; SEBASTIÃO PAULINO E S/M CLÉLIA BAMBERG GUIMARÃES; MÁRCIO FERNANDES GUIMARÃES E S/M CLÁUDIA DE SOUZA GUIDO GUIMARÃES; MARIA CÉLIA GUIMARÃES; E MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA GUIMARÃES BASSOTO E S/M JESUS BASSOTTO.** Dou fé. Emolumentos: R\$26,20. Taxa de fiscalização: R\$8,15. Total: R\$34,35.

Ubá, 26 de agosto de 2010.

O Escrevente Auxiliar, *Roberto Carlos Camilo Júnior*

O Oficial Substituto, *Dirceu dos Santos Ribeiro*

**AV-14-19.338.** Protocolo nº 119.966, em 24/08/2011. Certifico que uma área de 55.170,69m<sup>2</sup>, da área a que se refere o R-10 da presente matrícula nº 19.338, de propriedade Fernandes Guimarães Em. Imob. Ltda, atualmente encontra-se matriculado na ficha da matrícula nº 33.400. (loteamento).

Ubá, 24 de agosto de 2011.

O Escrevente Auxiliar, *Roberto Carlos Camilo Júnior*

O Oficial, *Dirceu dos Santos Ribeiro*

**AV-15-19.338.** Protocolo nº 124.181, em 29/10/2012. Certifico que uma área medindo 163.000,00m<sup>2</sup> mais ou menos, da AV-8 da presente matrícula nº 19.338, atualmente encontra-se na ficha nº 34.934 Emolumentos: R\$3,44. Taxa de fiscalização: R\$1,07. Total: R\$4,51.

Ubá, 30 de outubro de 2012.

O Escrevente Auxiliar, *Roberto Carlos Camilo Júnior*

O Oficial, *Dirceu dos Santos Ribeiro*

**AV-16-19.338.** Protocolo nº 129.514, em 19/05/2014. Certifico que foi matriculado novamente o restante do R-10, na ficha da matrícula nº 37.331. Emolumentos: R\$3,90. Taxa de fiscalização: R\$1,21. Total: R\$5,11.

Ubá, 21 de maio de 2014.

O Escrevente Auxiliar, *Roberto Carlos Camilo Júnior*

O Oficial, *Dirceu dos Santos Ribeiro*

5

Margr  
ESC  
AUXILIAR

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73, é reprodução fiel da matrícula de número 19.338.

Ubá, 06 de janeiro de 2022.

Margarida Conceição Rufino  
 Fabiane Baião Ribeiro Reis  
 Dirceu Baião Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício do Registro de Imóveis de Ubá - MG . .  
CNS: 03.891-9

Selo Eletrônico n.º EVZ14221  
Cód. Seq.: 7107.4350.7711.3471

Quantidade de Atos Praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por:  
Margarida Conceição Rufino - Auxiliar de Escritório  
Emol.: R\$25,01 - TFJ: R\$ 8,83 - ISS: R\$ 0,71 - Valor Final: R\$ 34,55  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Margarida Conceição Rufino*  
ESCREVENTE AUXILIAR



COMARCA DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO**  
Oficial

Escreventes

Nathalia Montanha Paiva Marco  
Glaucia Gravina Nobrega Ribeiro  
Roberto Carlos Camilo Junior

Gleison Teles Ribeiro da Silva  
Milton Soares de Barros  
Cello Queiroz de Almeida

Priscila Lourenço  
Fabio de Oliveira Tome  
Thais Pereira Nelva

Substitutos

Fabiane Baião Ribeiro Reis  
Dirceu Baião Ribeiro  
Sônia Maria Baião Ribeiro

**FABIANE BAIÃO RIBEIRO REIS,**  
Oficial Substituta, do Registro de Imóveis - Títulos e Documentos da Comarca de Ubá - Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, na forma da Lei, etc...

**CERTIFICA,** atendendo a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2-BR, fls. 273, matrícula nº 19.338, verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de registro e de direitos reais ou ainda nenhum **ÔNUS REAL, LEGAL OU CONVENCIONAL**, e alienações, ainda que parciais, quaisquer encargos, ou ainda, anotada, prenotada, arquivada, registrada, ou averbada nenhuma **AÇÃO REAL OU AÇÃO PESSOAL REIPERSECUTORIA**. Eu, **Fabiane Baião Ribeiro Reis,** Oficial Substituta, a subscrevo, e dou fé e assino.

Ubá, 06 de janeiro de 2022.

*Fabiane Baião Ribeiro Reis*  
Fabiane Baião Ribeiro Reis.  
Oficial Substituta

*Margarida Conceição Rufino*  
ESCREVENTE AUXILIAR

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício do Registro de Imóveis de Ubá - MG CNS: 03.891-9	
Selo Eletrônico n.º EVZ14222 Cód. Seg.: 0385.0607.0902.8792	
Quantidade de Atos Praticados: 2 Ato(s) praticado(s) por: Margarida Conceição Rufino - Auxiliar de Escritório	
Emol.: R\$87,50 - TFJ: R\$ 17,66 - ISSQN 3% 17,66 - Valor Final: R\$ 107,64	
Consulte a validade deste Selo no site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	

LIVRO	FOLHA
2508 N	136
<p data-bbox="722 331 1262 524">ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO QUE FAZEM ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIO DE UBÁ, NA FORMA ABAIXO:</p> <p data-bbox="236 539 1246 2145">SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como <b>OUTORGANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS</b>, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.907.746/0001-13, endereço eletrônico: imo-veis@planejamento.mg.gov.br, neste ato representado pelo Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados, <b>RODRIGO FERREIRA MATIAS</b>, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6.803.525, SSP/MG, inscrito no CPF nº 927.943.356-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte, (MG), nos termos da Lei nº 23.304, de 30/05/2019 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, pela Resolução nº 56, de 01/08/2019 e Resolução nº 25, de 17/03/2021, adiante transcritas, e, de outro lado, como <b>OUTORGADO: MUNICÍPIO DE UBÁ</b>, com sede na Praça São Januário, nº 238, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.128.207/0001-01, endereço eletrônico: prefeito@uba.mg.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito, <b>EDSON TEIXEIRA FILHO</b>, brasileiro, casado, agente público, portador da carteira de identidade de nº MG-123.777 SSP/MG e do CPF/MF nº 057.537.166-87, residente e domiciliado na cidade de Ubá/MG. ficParte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento 93/CGJ/2020, do que dou fé. Então, pelo representante legal do outorgante, o Estado de Minas Gerais, me foi dito: <b>PRIMEIRO</b> - Que é senhor e legítimo proprietário de um terreno urbano com a área de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados) situado na Avenida Paulino Fernandes, no Município de Ubá/MG, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 19.338, do Livro 2, do Cartório de</p>	

LIVRO

FOLHA

2508 N

137

Registro de Imóveis da Comarca de Ubá/MG; **SEGUNDO** - Que em decorrência da Lei Estadual nº 23.953, de 24 de setembro de 2021, ao final transcrita, fica o estado de Minas Gerais autorizado a reverter o imóvel ao Município de Ubá; **TERCEIRO** - Que o imóvel objeto da doação foi destinado exclusivamente à construção do novo fórum da Comarca; **QUARTO** - Que o imóvel ora revertido foi avaliado pelo outorgante em R\$4.171.944,00 (quatro milhões, cento e setenta e um mil e novecentos e quarenta e quatro reais). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante transmite ao outorgado toda posse, domínio, direito e ação sobre a área, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente reversão e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E, pelo outorgado, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente reversão em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. **DECRETO Nº 48.142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.** Delega competência aos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão, de Fazenda e ao Advogado-Geral do Estado para a prática dos atos que menciona. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 33 e 44 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, DECRETA: Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, exceto quando se tratar de hipótese compreendida no art. 2º; II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação; IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda para assinar escrituras, representando o Estado, na alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, nas seguintes hipóteses: I - venda; II - dação em pagamento; III - integralização de capital; IV - composição de fundos. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Fazenda, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 3º - Ao Advogado-Geral do Estado fica delegada competência concorrente para a prática dos atos previstos nos incisos III e IV do art. 1º. Parágrafo único - O Advogado-Geral do Estado, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída no caput. Art. 4º -

LIVRO	FOLHA
2508 N	138
<p>Fica revogado o Decreto nº 47.068, de 21 de outubro de 2016. Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 25 de fevereiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. <b>ROMEU ZEMA NETO. RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 056, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.</b> [ATUALIZADA COM TODAS AS ALTERAÇÕES DAS RES. 099/2019 E 107/2019] Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a prática de atos que especifica. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 43.650, de 12 de novembro de 2003; no art. 44 e 45 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019; no art. 41 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, RESOLVE: Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário-Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - auxiliar o Secretário de Planejamento e Gestão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular, conforme previsto pelo § 2º do art. 62 da Lei nº 23.304, de 2019; II - assinar contratos, convênios e congêneres, e suas respectivas alterações, com entidades de direito público e privado e autorizar e ordenar despesas solicitadas pelos Subsecretários e pelo servidor designado para chefiar o Gabinete; III - ordenar os pagamentos que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade superior, sendo estas as subsecretarias e a chefia de gabinete; IV - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os Subsecretários e para o servidor designado para chefiar o Gabinete. V - ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso IV deste artigo, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente. Parágrafo Único - Na ausência do Secretário-Adjunto, os atos previstos no inciso III serão praticados pelos Subsecretários ou Chefe de Gabinete, em ordem de maior vulto das despesas relacionadas às unidades a ele diretamente subordinadas. Art. 2º - Ficam delegadas aos Subsecretários, ao responsável pela Chefia de Gabinete, e ao Coordenador Especial da Cidade Administrativa, sem prejuízo</p>	

LIVRO

FOLHA

2508 N

139

das demais atribuições inerentes ao cargo, e em observância às normas estabelecidas no art. 1º, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas Hierarquicamente subordinadas; II - aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão; III - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço e congêneres, e suas respectivas alterações, com entidades de direito público e privado e autorizar e ordenar despesas relacionadas às unidades subordinadas; IV - assinar contratos, convênios, atas de registro de preços e instrumentos congêneres que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade de mesmo nível hierárquico, desde que as despesas de maior vulto estejam relacionadas a unidades a ele diretamente subordinada; V - determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação processados no exercício de suas atribuições; VI - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores lotados na respectiva unidade; VII - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VIII - ser atribuído o perfil de Dirigente Máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP para os casos elencados no inciso VI. Parágrafo Único - A delegação para assinatura de atos relativos às unidades administrativas sob sua supervisão é passível de subdelegação. Art. 3º - Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, além do previsto no art. 2º, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Unidade Setorial de Controle Interno, da Assessoria de Comunicação, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental, e demais unidades sob sua responsabilidade; II - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para o Secretário de Estado e Secretário-Adjunto; III - autorizar a convocação de servidor para realização de serviço extraordinário de que trata o § 2º do art. 1º do Decreto 43.650, de 2003, limitada a hora-extra compensada por meio de crédito no banco de horas; IV - dar posse aos servidores nomeados para exercer suas

LIVRO	FOLHA
2508 N	140
<p>atividades nesta Secretaria; V - assinar termos de doação de bens móveis desta Secretaria a entidades de direito público e privado. § 1º - Na ausência do servidor designado para Chefiar o Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão ao Secretário-Adjunto. § 2º - Na hipótese de ausência simultânea do Chefe de Gabinete e do Secretário Adjunto, a atividade prevista no inciso II competirá aos servidores designados para dirigir as Subsecretarias, obedecendo preferencialmente a seguinte ordem: Subsecretário de Planejamento e Orçamento, Subsecretário de Gestão Estratégica, Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados, Subsecretário de Gestão de Pessoas e Subsecretário de Governança Eletrônica e Serviços. Art 4º - Ficam delegados aos servidores designados para dirigirem as Superintendências e os Núcleos da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à respectiva unidade, e em observância as normas estabelecidas no art. 2º, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas; II - aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão; III - determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação processados no exercício de suas atribuições; IV - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço e congêneres, e suas respectivas alterações, com entidades de direito público e privado e autorizar e ordenar despesas relacionadas às unidades subordinadas; V - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço e instrumentos congêneres que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade de mesmo nível hierárquico, desde que as despesas de maior vulto estejam relacionadas a unidades a ele diretamente subordinada; VI - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores lotados na respectiva unidade; VII - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades. § 1º - Os incisos IV e V não se aplicam à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, observado o disposto no art. 9º desta Resolução. § 2º - Na ausência dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Subsecretário, Coordenador Especial ou Chefe de Gabinete responsável pela unidade e, na ausência destes, competirá ao Secretário</p>	

LIVRO	FOLHA
2508 N	141
<p>Adjunto. Art. 5º - Ficam delegadas aos servidores designados para dirigirem as Diretorias Centrais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à respectiva unidade, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas; II - aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão; III - determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação processados no exercício de suas atribuições; IV - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores lotados na respectiva unidade; V - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades. Parágrafo Único - Na ausência dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Superintendente ou respectivo superior imediato e, na falta deste, pelo Subsecretário ou Chefe de Gabinete responsável pela unidade; persistindo a ausência, competirá ao Secretário Adjunto. Art. 6º - Ficam delegadas ao Coordenador Especial da Cidade Administrativa, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, além do previsto no art. 2º, competências para: I - assinar termos de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis existentes dentro do complexo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves com entidades de direito público e privado; II - responder pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.586.070/000176, realizando os procedimentos necessários para encerramento das obrigações a ele associadas e a efetiva baixa cadastral. Art. 7º - Ficam delegadas ao responsável por chefiar o Centro de Serviços Compartilhados, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, além do previsto no art. 2º, competências para: I - assinar termos de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis sob a responsabilidade do Centro de Serviços Compartilhados e alocada nos depósitos da bolsa de materiais e de veículos oficiais; II - assinar os atos de ratificação de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; III - decidir acerca da viabilidade do atendimento de solicitação de órgão ou entidade para o processamento de aquisição ou contratação, em seu âmbito de atuação, tendo em vista o volume de demandas em</p>	

LIVRO

FOLHA

2508 N

142

processamento e a relevância e criticidade do objeto frente às demais solicitações recebidas. IV - homologar resultados de procedimentos licitatórios cujo objeto for a alienação de bens móveis por venda; V - assinar os contratos corporativos firmados nos termos do art. 7º do Decreto nº 46.944, de 29 de janeiro de 2016, e suas alterações; VI - alienar, exceto por venda, imóveis pertencentes ao patrimônio estadual, desde que autorizado em lei; VII - adquirir imóveis em nome do Estado, exceto por adjudicação judicial ou dação em pagamento nos termos da Lei nº 14.699, de 06 de agosto de 2003; VIII - assinar termos de cessão, permissão e autorização de uso de bens imóveis do Estado com entidades de direito público e privado.

Art. 8º - Ficam delegadas ao servidor designado para dirigir a Superintendência Central de Compras Governamentais e ao servidor designado para dirigir a Diretoria de Logística e Aquisições da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à respectiva unidade, competências para: I - assinar edital de licitação e determinar a abertura de licitação; II - adjudicar objeto de licitação sob sua responsabilidade em caso de recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação; III - homologar resultado de procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade. Parágrafo Único - Na ausência dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao respectivo superior imediato.

Art. 9º - Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, de modo que haja separação entre a autorização, a execução e o registro da atividade.

Art. 10 - Compete ao Ordenador de Despesa: I - em caso de afastamento, providenciar o autobloqueio de seus registros como ordenador de despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI no período correspondente, bem como comunicar sua ausência à Diretoria de Contabilidade e Finanças; II - verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura digital em sua responsabilidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário; III - quando do desligamento da unidade, assinar todos os documentos pendentes de sua assinatura até a data do efetivo exercício.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução SEPLAG nº 21, de 12 de março de 2018.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Otto Alexandre Levy Reis Secretário de Estado de Planejamento e Gestão. **RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2021.** Delega competência ao Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados para a prática dos atos

LIVRO	FOLHA
2508 N	143
<p>que menciona. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o uso de atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, III, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 44 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no art. 54 do Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019 e no art. 1º Decreto nº 48.142, de 25 de fevereiro de 2021, RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada competência ao Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, exceto nas hipóteses de venda, integralização de capital, dação em pagamento e composição de fundos; II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação; IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 17 de março de 2021. OTTO ALEXANDRE LEVY REIS SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.</p> <p><b>LEI 23953, DE 24/09/2021.</b> Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel com área de 8.400m<sup>2</sup> (oito mil e quatrocentos metros quadrados) situado na Avenida Paulino Fernandes, naquele município, e registrado sob o nº 19.338, a fls. 273 do Livro 2-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá. Parágrafo único - A alienação de que trata este artigo se fará sem ônus para o Estado. Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 23.218, de 28 de dezembro de 2018. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 24 de setembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO. NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º <b>O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA).</b> Foi(ram) - me apresentado(a-s) e</p>	

LIVRO

FOLHA

2508 N

144


fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: **a)** Certidão(ões) de Inteiro Teor de Matrícula(s) atualizada(s) e certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 22/12/2021, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Ubá, Minas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s) Vendedor(es), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente certificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura; **b)** PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ. Secretaria de Finanças. Certidão Negativa. Negativa de Débito. Destinação: Nada Costa. Inscrição do imóvel: 01060920367001. Endereço do imóvel: Paulino Fernandes - Forum. Lote: Gleba. Certidão Negativa de Débitos Municipais - Imóvel. Ressalvado o direito da Fazenda Pública de apurar, lançar e cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão, certifica-se que, não constam débitos, em relação ao imóvel acima identificado. Emitida às 12:32:06 horas do dia 17/01/2022. Início da validade: 17/01/2022. Validade até o dia: 01/02/2022. Código de controle da certidão: 2988A61E561C67C754. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), sob código(s) de controle: aa7a.83f8.dd56.129d.6115.07f3.3927.d410.03df.951a, verifica-

LIVRO

FOLHA

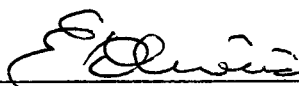
2508 N

145

se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. CÓDIGO: 1417-5 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 4.706,55; ART.31: R\$ 282,37; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 3.850,79; ISS: R\$ 235,33 - TOTAL: R\$ 9.075,04. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 19 - EMOLUMENTOS: R\$ 150,86; ART.31: R\$ 9,12; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 50,16; ISS: R\$ 7,60 - TOTAL: R\$ 217,74. TOTAL GERAL: R\$ 9.292,78. - Selo Digital: FGA67034 - Código de Segurança: 2550.4087.7162.6789. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Márcio Antônio Andrade de Oliveira, Escrevente Autorizado, a fiz digitar. Eu , Tabeliã a subscrevo e assino. (AA) DARLENE SILVA TRIGINELLI. RODRIGO FERREIRA MATIAS. EDSON TEIXEIRA FILHO. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO.  DA VERDADE.

TABELIÃ


Márcio Antônio A. de Oliveira  
Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização: **FGA67034**Código de Segurança: **2550.4087.7162.6789**

Quantidade de Atos: 20



Ato(s) praticado(s) por: Márcio Antônio Andrade de Oliveira - Escrevente Au

Valor: R\$ 5.148,90; Taxa de Fiscalização: R\$ 3.900,95; Total: R\$ 9.049,85; ISS: R\$ 242,93

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>